



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Publicado na Edição nº 2.218, Seção, pág. 148/149 do DOM/ES de 02/03/2023

## **DECRETO Nº 1.840/2023**

### **NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM, FUNDO CIDADES DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.**

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

**Considerando** que o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, condiciona a transferência dos recursos do FEADM aos municípios à prévia constituição de Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;

**Considerando** a revogação da Lei Estadual nº 8.308, de 12 de junho de 2006, que criou o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, pela Lei Estadual nº 11.088, de 12 de dezembro 2019;

**Considerando** a impossibilidade legal, com a revogação da Lei Estadual nº 8.308/2006, de constituir o mesmo conselho responsável pela fiscalização e acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e para o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.062/2013, que criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento – FDM do Município de Itarana/ES;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.347/2020, que acrescentou os [artigos 6º-A, 6º-B, 6º-C, 6º-D e 6º-E à Lei nº 1062/2013](#), constituindo o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal- FDM, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013.

**Considerando** que o art. 2º do Decreto Estadual nº 4.592-R, de 12 de março de 2020, veda expressamente a utilização do mesmo Conselho para fiscalizar os recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, criado pela extinta Lei Estadual nº 8.308/2006, e para o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM.

**Considerando** o Decreto Municipal nº 1.282, de 08 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.317, de 18 de maio de 2020, que regulamentou o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, Fundo Cidades do Município de Itarana/ES.



## **DECRETA**

**Art. 1º** O Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, constituído pela Lei Municipal nº 1.062/2013 e regulamentado pelo Decreto nº 1.282, de 08 de abril de 2020, é composto da seguinte forma:

### **I - Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

- a) Alcides Kopp
- b) Marcos Antônio Ferrari

### **II - Representantes do Poder Executivo Municipal:**

- a) Sergio Manoel Bergamaschi Filho
- b) Patrick Cancian

### **III - Representante do Poder Legislativo Municipal:**

- a) Brunella Colombo Santos

**Art. 2º** São atribuições do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM:

**I** – Fiscalizar a aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES;

**II** - Proceder orientações quando requisitado pelo Gestor do Fundo;

**III** - Realizar avaliação anual sobre aplicação dos recursos;

**IV** - Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

**Art. 3º** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

**Art. 4º** Os serviços prestados pelos Conselheiros ao Município são de relevante interesse público e não serão remunerados.

**Art. 5º** O funcionamento do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM será regido pelas regras da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, da Lei Municipal nº 1.062/2013 e do Decreto nº 1.282, de 08 de abril de 2020, e por demais atos normativos suplementares.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.743/2020.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 01 de março de 2023.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito do Município de Itarana/ES